

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | lações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado e em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | | | |
| | 7.0 fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); - Precursores. | | | |

Grupo 1 – Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE” (Exceto para as atividades do Agrupamento 20)

PARA A TIVIDADE DO CÓDIGO 5612-1/00, PREENCHIMENTO OBRIGATORIO DO SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEICULOS”

| CNAE FISCAL | | VIGILANCIA EM SAUDE | | | |
|-------------|---|---|---------------|----------------------|----------------------------|
| CODIGO | DESCRICAO | COMPREENSAO | SITUACAO CMVS | RENOVACAO DA LICENCA | INSPECCAO PREVIA A LICENCA |
| 4711-3/01 | COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – HIPERMERCADOS | Compreende: - As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4711-3/02 | COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – SUPERMERCADOS | Compreende: - As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4712-1/00 | COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – MINIMERCADOS, MERCARIAS E ARMAZENS | Compreende: - As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados. Não Compreende: Estabelecimentos comerciais com venda: - Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99); - De produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4721-1/02 | PADARIA E CONFITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA | Compreende: - O comércio varejista de pães e rosas, bolos, tortas e outros produtos de padaria produzidos ou não no próprio estabelecimento. Não Compreende: - A fabricação de produtos de panificação industrial (1091-1/01); - As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgadinhos de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4721-1/03 | COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS | Compreende: O comércio varejista de: - Leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas; - Frios e carnes conservadas; - Conservas de frutas, legumes, verduras e similares. Não Compreende: - As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgadinhos de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4721-1/04 | COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES | Compreende: - O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4722-9/01 | COMERCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOGUES | Compreende: O comércio varejista de: - Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo – frescas, frigorificadas ou congeladas; - Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas; - Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, penus, galinhas e similares. Não Compreende: - O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; - O abate de animais associados ao comércio. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4722-9/02 | PEIXARIA | Compreende: - O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificadas. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4723-7/00 | COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS | Compreende: O comércio varejista de: - Bebidas alcoólicas e não alcoólicas; - Águas (mineral natural, natural e adicionada de sais). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4724-5/00 | COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS | Compreende: - O comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Não Compreende: - O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; - O abate de animais associados ao comércio. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4729-6/99 | COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | Compreende: Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados; - Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios; - Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen). Não Compreende: - A fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00); - As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgadinhos de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (5611-2/03); - Mercadorias, armazéns e mini mercados (4712-1/00). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 4729-6/02 | COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA | Compreende: - As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia. Não Compreende: - As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (4712-1/00). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 5611-2/01 | RESTAURANTE E SIMILARES | Compreende: - As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrasarias, entre outros); - Os restaurantes “self-services” ou de comida a quilo; - As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros; - Rotisseries. Não Compreende: - Cozinha industrial (5620-1/01); - As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02); - As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 5611-2/02 | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS | Compreende: - Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo. Não Compreende: - As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (5611-2/01). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |

| | | | | | |
|-----------|--|--|--------------|------------|-----|
| 5611-2/03 | LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES | Compreende: O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimento comercial varejista que não ofereça serviço completo, tais como: - Lanchonetes; - “Fast-food”; - Pastelarias; - Casas de chá; - Casas de sucos; - Botequins e similares; - Quiosques localizados dentro de outros empreendimentos comerciais; - Sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. Não Compreende: - Serviço de alimentação para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosque, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00); - Fabricação de sorvetes (1053-8/00); - Cantinas privativas (5620-1/03); - Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 5612-1/00 | SERVICOS AMBULANTES DE ALIMENTACAO | Compreende: - O comércio de alimentos em vias e áreas públicas exercido mediante permissão de uso expedida pela subprefeitura competente. Não Compreende: - Serviços de alimentação para o público em geral, realizado em veículos dispostos em áreas privadas e/ou eventos. Para estes serviços deve-se solicitar o CMVS para a atividade correspondente (comércio varejista de alimentos). Nota: - O cadastramento do comércio ambulante está regulamentado pela Lei Municipal 15.947/2013 e pelo Decreto Municipal 55.085/2014, ou outros que vierem a substituí-los. | 2 - Cadastro | - | NÃO |
| 5620-1/01 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA EMPRESAS | Compreende: - A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato (Ver Nota); - O pré-preparo e preparo de alimentos em cozinha central para fornecimento próprio. Nota: As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária e deve estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária onde está instalada. No objeto do contrato social deve constar a atividade desenvolvida pela empresa: fornecer alimentos preparados preponderantemente para empresas. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 5620-1/02 | SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFÉ | Compreende: - Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetês, recepções, etc. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 5620-1/03 | CANTINA - SERVICO DE ALIMENTACAO PRIVATIVO | Compreende: - O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc. (Ver Nota) Nota: A Licença de Funcionamento Sanitária deve ser emitida para as instalações físicas onde o alimento é preparado, que é de propriedade da empresa contratante (fábricas, universidades, colégios, associações, escolas, e outros), portanto, a razão social é da empresa contratante. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |
| 5620-1/04 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR | Compreende: - Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |

21 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

| CNAE FISCAL | | VIGILANCIA EM SAUDE | | | |
|-------------|---|---|---------------|----------------------|----------------------------|
| CODIGO | DESCRICAO | COMPREENSAO | SITUACAO CMVS | RENOVACAO DA LICENCA | INSPECCAO PREVIA A LICENCA |
| 4771-7/01 | COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS | Compreende: - Drogeries, Postos de Medicamentos e Ervanarias; - Associações e entidades que compram e dispõem medicamentos; - Comércio varejista de gases medicinais; - Drogeries com fracionamento de medicamentos. Não compreende: - As farmácias de manipulação (4771-7/02); - O comércio varejista de: - Exclusivamente medicamentos homeopáticos (4771-7/03); - Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03). - Empresas que realizam beneficiamento ou fracionamento de plantas medicinais e/ou drogas vegetais (4644-3/01). | 1 - Licença | 3 ANOS | SIM |
| 4771-7/02 | COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS | Compreende: Farmácias: - De manipulação – Allopática; - De manipulação – Homeopática; - Com fracionamento de medicamentos. Não Compreende: - Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3). Notas: 1.A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos 2.A manipulação de substância sujeita ao controle especial depende de Autorização Especial. 3.As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. | 1 - Licença | 3 ANOS | SIM |
| 4771-7/03 | COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS | Compreende: - Drogeries homeopáticas; Não compreende: - Comércio varejista de: - Medicamentos allopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); - Drogeries (4771-7/01); - Farmácias (4771-7/02). | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |

29 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS

| CNAE FISCAL | | VIGILANCIA EM SAUDE | | | |
|-------------|---|--|---------------|----------------------|----------------------------|
| CODIGO | DESCRICAO | COMPREENSAO | SITUACAO CMVS | RENOVACAO DA LICENCA | INSPECCAO PREVIA A LICENCA |
| 4772-5/00 | COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL | Compreende: Exclusivamente o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de: - Perfumes e similares; - Sabonetes; - Sais para banho; - Xampus e condicionadores. Não compreende: - As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes/importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). Não compete: - O comércio varejista de artigos de perfumaria, tocador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializam produtos na embalagem original e não efetuam o fracionamento, conforme regulamento técnico acima citado. Notas: 1.Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor. 2.É vedado: - A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self-service); - O reaproveitamento de embalagens; - O fracionamento de produtos de Grau de Risco II. | 1 - Licença | Não Renova | NÃO |